

ADITIVO AO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

ADITIVO AO PTIV Nº 05/2020

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a comprovação da Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 50.270/2019-27 referente ao empreendimento denominado Terminal XXXIX de Santos S/A caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias e seu Primeiro Aditivo assinados pelos representantes legais da empresa Terminal XXXIX de Santos S.A., CNPJ 04.244.527/0001-12, Sr. Ademilson Vitorino Alves, portador do documento de identidade RG nº 4073208-0 SSP/PR e CPF nº 631.397.319-49, e Sr. Marcos de Souza Silva, portador do documento de identidade RG nº 17509680-6 SSP/SP e CPF nº 108.306.118-60.

MEDIDA	PRAZO
<p>III - Reforma da UME Colégio Santista, conforme Anexo II (nova versão). Obs. O início da obra fica condicionado à aprovação dos projetos listados no anexo II pela Prodesan. O gerenciamento das obras desta medida deverá ser executado pela Prodesan, conforme nota técnica emitida pela SEGOV anexada a este termo (Anexo III). A Prodesan será anuente do contrato de obras firmado pelo Terminal XXXIX com a empreiteira contratada para executar as obras e apresentará devidamente assinada a planilha de preços, serviços, materiais e demais itens a serem utilizados na obra pela empreiteira; a base para precificação da empreiteira referente as obras contratadas pelo Terminal XXXIX será esta planilha.</p>	<p>9 meses após a aprovação dos projetos pela Prodesan, sem prejuízo de eventual prorrogação legal.</p>

OBS:1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; 2. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; 3. Integram o presente Termo 01 (um) anexo.

Ficam mantidas e ratificadas as demais medidas, prazos e disposições do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Em razão da adequação do projeto original da reforma da UME Colégio Santista, o valor total da execução de todas as medidas compensatórias dos impactos decorrentes da implantação e operação do empreendimento denominado Terminal XXXIX de Santos S/A, sofrerá alteração, adicionando o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Totalizando, portando, R\$5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), valor este que deverá ser observado e não poderá sofrer novas alterações.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, 29 de setembro de 2020.

Júlio Eduardo dos Santos
Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB